

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1446/18 DATA: 05/06/18	PROTOCOLO Nº 15.326.175-0 DATA: 06/08/18
Nº 4429/17 DATA: 13/11/17	PROTOCOLO Nº 15.119.396-0 DATA: 23/03/18
Nº 4533/17 DATA: 21/11/17	PROTOCOLO Nº 15.497.192-0 DATA: 04/12/18
Nº 4538/19 DATA: 11/06/19	PROTOCOLO Nº 15.967.665-0 DATA: 14/08/19
Nº 4954/19 DATA: 24/06/19	PROTOCOLO Nº 15.951.157-0 DATA: 07/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 143/20

APROVADO EM 07/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA MARIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA TEREZA DO OESTE

COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO CARLOS MASSARETTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – APUCARANA

ESCOLA ESTADUAL ARTHUR RIBEIRO DE MACEDO - ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CRISTO REI - ENSINO FUNDAMENTAL – MANOEL RIBAS

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PAULO CEZAR ALMEIDA SILOTO - ENSINO FUNDAMENTAL - MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA e JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 1446/18 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1446/18 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1446/18	C E C Santa Maria - EFM	Santa Tereza do Oeste/ Cascavel	Nº 571/20, de 05/03/20; de 01/01/20 a 31/12/26	Nº 5448/13, de 25/11/13; de 01/01/13 a 31/12/17	De 01/01/18 a 31/12/21
4429/17	C E Prefeito Carlos Massaretto - EFM	Apucarana	Nº 6497/17, de 14/12/17; de 24/07/17 a 24/07/20	Nº 3504/14, de 15/07/14; de 20/05/13 a 20/05/18	De 21/05/18 a 20/05/21
4533/17	E E Arthur Ribeiro de Macedo - EF	Curitiba	Parecer CEE/CEIF Nº 114/20, de 15/04/20; de 24/05/19 a 23/05/26	Nº 4976/14, de 11/09/14; de 01/01/14 a 31/12/18	De 01/01/19 a 31/12/21
4538/19	E E C Cristo Rei- EF	Manoel Ribas/ Ivaiporã	Nº 2857/17, de 04/07/17; de 23/03/17 a 23/03/22	Nº 1561/18, de 05/04/18; de 20/10/16 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/22
4954/19	E E C Paulo Cezar Almeida Siloto- EF	Manoel Ribas/ Ivaiporã	Nº 2726/17, de 27/06/17; de 30/04/17 a 30/04/22	Nº 2071/18, de 10/05/18; de 01/01/16 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/22

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1446/18 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2010.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF